

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Lei nº 8

Dispõe sobre criação de escolas rurais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º: ficam criadas neste Município seis escolas rurais, nos bairros abaixo, com as seguintes denominações:

Escola São Domingosbairro de São Domingos

Escola São José.....bairro das Taibbas.

Escola Nossa Senhora de Fátima.....bairro das Almas

Escola Joaquim José Franco.....bairro de Três Barras

Escola Comendador Ferreira de Matos, bairro dos Marianos

Escola Joaquim Rodrigues Barreiros, bairro dos Quintilhanos.

Art. 2º: Ficam criados no quadro de funcionalismo municipal, sete (7) cargos de professores rurais com os vencimentos anuais de @6.000,00 (seis mil cruzeiros)

Art. 3º: As despesas a que se refere o artigo anterior correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento para o corrente exercício

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Março do corrente ano

Prefeitura Municipal de Congonhal, 21 de Fevereiro de 1955

Mario Silveira
Prefeito Municipal